

PROCESSO CEE: 2636/80
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA/ALMIRA RIBAS GARMS
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1933 /81 - CESG - APROVADO EM 2 / 12/81.

1. HISTÓRICO

ALMIRA RIBAS GARMS, não se conformando com o respeitável Parecer CEE nº 284/81, que deixou de convalidar seus atos escolares praticados na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, na Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", de Marília, no ano de 1975, por não estar seu certificado de eliminação de disciplinas autenticado, pede reconsideração a este Conselho, sob o fundamento, de que o Conselho Federal de Educação, em pareceres normativos, dispensa a autenticação, desde que conste, obrigatoriamente, o visto do Inspetor de Ensino junto à Escola.

O respeitável parecer recorrido deixou de conceder a convalidação porque, não sendo possível a consulta ao arquivo do Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", de Muzambinho, destruído por incêndio, deveria a interessada ter atendido à exigência do Sr. Delegado de Ensino de Poços de Caldas no sentido de que o documento original "seja autuado e analisado por Técnicos daquela área".

2. APRECIÇÃO

Conforme documento de fls.54, a interessada, em obediência ao respeitável parecer recorrido, compareceu à Delegacia Regional de Poços de Caldas, a qual declarou ser impossível a autenticação do documento, porque o arquivo fora incendiado.

Como não consta nos autos nenhuma dúvida quanto à regularidade do certificado de eliminação, deve ser convalidada a matrícula da interessada na 4ª série do curso de Formação de Professores Primários, na Escola Particular Normal " Dr. Fernando de Magalhães".

Com efeito, o certificado de eliminação expedido pelo Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", assinado pelo Diretor, pelo Inspetor Seccional e pela Secretária, teve suas firmas reconhecidas pelo Tabelião de Muzambinho, cuja firma foi, por sua vez, reconhecida.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração formulado por Almira Ribas Garms e dá-se-lhe provimento para o fim de convalidar os atos escolares por ela praticados na 4ª série do Curso de Formação de Professores Primários, na Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", de Marília, no ano de 1975.

São Paulo, 11 de novembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente